



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

2
Câmara

- LEI Nº 1.188, DE 07 DE MARÇO DE 1977 -

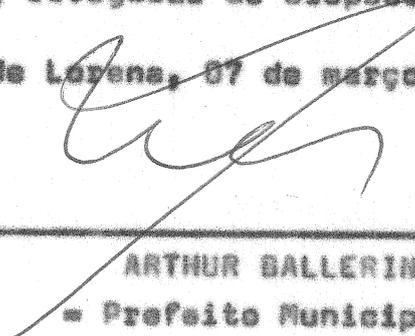
DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITO EM ATRASO

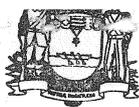
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos e tarifas vencidas até a data de 31 de dezembro de 1976, ficam autorizados a recolher, desde que em um só pagamento, até o dia 31 de março de 1977, as importâncias devidas, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.
- § Único -** O recebimento dos débitos fiscais já ajuizados, nos termos da presente Lei, será feito após o pagamento das custas judiciais.
- Artigo 2º -** O prazo para pagamento da taxa de licença para funcionamento e localização, relativo ao corrente exercício, fica, também, prorrogado até 31 de março de 1977.
- Artigo 3º -** Vencido o prazo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, a fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de março de 1977.


ARTHUR BALLERINI
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.188/77)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de março de 1977.

M. J. Calvão Giordani

MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI

« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »